



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N.º 2003, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.**

**(Autoriza o Executivo a criar, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência de rua ou vítimas de exploração sexual).**

Autor: Ver. Silmara Selma Mattiazzo

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência de rua ou vítimas de exploração sexual.**

**Art. 2º - O Programa de que trata esta lei terá os seguintes objetivos:**

**I – elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;**

**II – favorecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;**

**III – oferecer à jovem a oportunidade de reinserção social e retorno à convivência familiar e comunitária;**

**IV – garantir assistência integral à saúde das participantes do Programa, com ênfase sobre a sexualidade, planejamento familiar, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS;**

**V – desenvolver alternativas de profissionalização e assistência para as jovens.**

**Art. 3º - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão a possibilidade de freqüentar "casas de passagem", obrigando-se, entretanto, a Administração Municipal a observar o disposto no inciso III do artigo 2º desta lei.**

**Art. 4º - Serão oferecidos cursos de formação profissional, conforme regulamentação.**

**Parágrafo único – O Executivo concederá ajuda de custo, nunca inferior a**



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

## Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

meio salário mínimo, às jovens que comprovarem freqüência a pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas do curso profissionalizante.

**Art. 5º** - O Programa "Pró-Meninas" será desenvolvido pelo Poder Executivo, com a colaboração das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único** - As atribuições das diversas Secretarias no Programa serão definidas pelo Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2012.

  
Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI  
Presidente

Registrado e Publicado

27/02/12

  
Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE